

ANEXO 2 DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUNI OCORRIDA NOS DIAS 10 E 16 DE MARÇO DE 2015, ACERCA DA MINUTA DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA UFAL.

DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO DO CONSELHEIRO TIAGO CRUZ (Rep. Docente):

“Entendo que a alteração do Estatuto da UFAL é algo urgente, porém, ela deve ser sempre realizada a luz do marco legal máximo da UFAL. Ao não fazer isso este CONSUNI está incorrendo em dois atos de infração: político, por não respeitar o documento que referencia a dinâmica de organização e funcionamento da UFAL, desobedecendo-o e o da ilegalidade, por passar por cima do marco legal da UFAL.

O Estatuto é claro: no **Art. 9º, Inciso I do Estatuto da UFAL ESTÁ ESCRITO: *Compete ao Conselho Universitário, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral: I - aprovar e/ou modificar, ouvida a comunidade universitária, o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, com quórum qualificado de 2/3 dos seus membros.***

Ainda, no Artigo 36, lemos: “A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e funções, e unificados pelos princípios que norteiam as ações da Instituição.”

Portanto, a comunidade universitária não é este Conselho. Ao fazer alterações no Estatuto sem escutar a comunidade, considero que esse Conselho está usurpando de um papel que não é seu.

É evidente que o Estatuto da UFAL não é tão desatualizado, mas com o processo de expansão, há a necessidade de colocá-lo em consonância com a estrutura atual. Porém, essa atualização não significa apenas incorporar os nomes “*Campus* fora da sede” no Estatuto, ou regulamentar o que já estamos vivendo na prática. Atualização significa Ação ou efeito de atualizar algo ou de atualizar-se. Modernização, aquilo que foi adequado ao tempo presente. Alteração, Mudança, modificação do estado normal: alteração das cores, da voz, da forma. Portanto está claro que alteração não é o mesmo que atualização.

Portanto, quando se trata de alteração questões da ordem do dia da comunidade podem ser colocadas: Por exemplo:

✓ **O *Campus* Arapiraca tem 21 cursos. Na proposta da Reitoria, apenas a Direção do *Campus* tem assento. De fato entende-se que apenas a Direção dos *campi* deve representar os 21 cursos? As unidades não terão assento e representação? Isso foi discutido com a comunidade e com o conselho dos *Campi*?**

✓ **A comunidade foi ouvida se considera legítimo os Pró-Reitores, que não foram eleitos, terem direito a voz e voto e ainda, NA PROPOSTA ATUAL, serem transformados em membros natos? (De acordo com a proposta da Reitoria, os pró-reitores, conselheiros biônicos, de cargos comissionados, não eleitos pela comunidade, serão transformados em membros nato).**

✓ **Que outras propostas de alteração a comunidade têm para apresentar na alteração do Estatuto para além das que a Reitoria quer alterar?**

Ainda, é necessário destacar que a preocupação com a ALTERAÇÃO do Estatuto da UFAL e a regularização dos *Campi* do interior, mas não só com essa temática específica.

Em **março de 2014**, foi solicitado através do processo 23065.010215/2014-93 que o CONSUNI discutisse um **PROCESSO ESTATUINTE: Representação dos *Campi* do interior no CONSUNI-UFAL. O REITOR NEGOU! Novo pedido para discussão no CONSUNI foi solicitado** no final do primeiro semestre que assim ponderava:

- a- **Que seja o CONSUNI a encaminhar a comunidade universitária o texto da minuta, pois este é um assunto que lhe compete; Que antes do texto da**

minuta, elaborado pelo GT designado pela Reitoria, ser encaminhado à comunidade universitária o mesmo seja apreciado por todos os conselheiros, garantindo os princípios da impessoalidade e da transparência do serviço público.

- b- Uma sessão extraordinária do CONSUNI cujo objeto de discussão deve ser o texto da minuta elaborado pelo GT.
- c- Que após a apreciação deste pleno do texto da minuta o CONSUNI encaminhe mensagem à comunidade universitária, via Diretores das Unidades Acadêmicas, *Campi* do interior e entidades representativas o texto a ser discutido e deliberado pelos membros da UFAL. A criação de uma comissão de conselheiros conforme determina os marcos legais desta universidade,
- d- Que a comissão a ser criada tenha a representação dos três segmentos. A comissão terá como função coordenar, garantir a socialização do documento a toda comunidade universitária, através dos diretores das Unidades Acadêmicas e entidades; garantir a publicização das decisões das Unidades Acadêmicas; estabelecer um cronograma, aprovado pelo pleno do CONSUNI, para discussão do texto da minuta; acompanhar o processo de discussão e sistematizar as deliberações da comunidade universitária trazendo posteriormente para discussão das câmaras do CONSUNI que por fim deverá ser remetido ao pleno do CONSUNI.

No entanto, nos meses de 07 de Abril, 12 de Maio, 02 de Junho pautamos insistentemente o pleito para a discussão de alteração do Estatuto, inclusive apresentando uma proposta que garantisse a discussão junto com a comunidade, mas todas as vezes a Reitoria negou, argumentando que já havia uma Comissão. Em maio fizemos a intervenção para discutir a proposta de iniciar uma Estatuinte, visando a reformulação do Estatuto e do Regimento Geral da UFAL. A Vice-Presidente informa que a temática da reforma do Estatuto já vem sendo trabalhada pela Administração Superior e que uma minuta será apresentada inicialmente na reunião dos Diretores de Unidades Acadêmicas e posteriormente trazida para o CONSUNI. Contra argumentamos que, desde o início, esta discussão deveria ser tratada no devido espaço de discussão que é o pleno do CONSUNI, conforme prerrogativa garantida no próprio Estatuto e Regimento Interno. Afirma, inclusive, que a própria comissão designada pela Reitoria, para essa finalidade, não foi composta por membros do CONSUNI e nem foi referendada por ele. Alegamos, também, que o Fórum dos Diretores de Unidades não é espaço legítimo para essa discussão e a comissão já instituída deveria ser composta por membros do CONSUNI, de forma paritária entre docentes, estudantes e técnicos-administrativos.

O fato é que a metodologia e a decisão política da gestão da UFAL é fazer a discussão da forma mais restrita possível, assim como a EBSERH, não outorgando à comunidade universitária a prerrogativa de apresentar propostas de alteração do Estatuto. Por não ser o CONSUNI a comunidade universitária, ou seja, os representantes dos segmentos da comunidade universitária; por ter sido os docentes, os estudantes e técnicos, principalmente do interior excluídos do processo de discussão e da possibilidade de apresentar outras propostas para além das que foram apresentadas pela Reitoria.

- ✓ O pleito dos *Campi* do interior é legítimo. Mas, isso não significa passar por cima do que está escrito no Estatuto da UFAL ou entender que são os representantes os únicos a falarem pela comunidade. Afinal, foi dada uma folha em branco para todos os conselheiros decidirem o que querem em detrimento da escuta da comunidade universitária?
- ✓ A Reitoria, por ter maioria no CONSUNI, de forma truculenta e arbitrária, tem deturpado os marcos legais de acordo suas concepções. Não **esqueçamos como a Reitoria agiu em relação a EBSERH!**

Se o processo era simples e apenas de incorporação dos *Campi* do interior aos marcos legais da universidade porque a reitoria demorou 10 anos para propor essa alteração? Por

que ela negou essa discussão quando solicitada inclusão de ponto de pauta sobre essa matéria mediante escuta da comunidade universitária?

É aprofundada na UFAL uma direção centralizadora, restritiva, que não dialoga e escuta os docentes, estudantes e técnicos, a não ser quando é do seu interesse. Uma organização que assim se pauta tende a ser pouco transparente, menos democrática e mais autoritária nas suas relações institucionais, menos participativa e principalmente, a gestão se distancia e não reflete as reais necessidades dos sujeitos da organização.”
